

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO
REF. PROCESSO N 2511020701-DL**Prezados Senhores,**

Vimos pelo presente, apresentar a V. Sa., proposta de preços para o fornecimento do(s) serviço(s), conforme especificações a seguir:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA, ACESSABILIDADE E CONFORTO DO ESTÁDIO ÁLVARO DE ARAÚJO DE CARNEIRO EM QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME DIRETRIZES DA FCF E CBF VISANDO O CAMPEONATO CEARENSE 2025-2026, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO, tudo conforme especificações constantes no Anexo 1 - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	27890 - EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA	SERVIÇO	1,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
TOTAL:					R\$ 19.500,00

TOTAL:

Valor total por extenso: **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais)

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Aviso de Contratação Direta.

Proponente: OSMAR DELBONI JUNIOR.

Endereço: RUA ANTEONELE BEZERRA, 49/900. CEP 60160-070 FORTALEZA/CE

CPF: 003.036.688/73. **RNP CREA:** CONFEA Nº 26009407868

Endereço: Rua Antonele Bezerra, 49/900 Cidade/UF: Fortaleza/CE. CEP:60160-070.

Telefones: (85) 99171 4349. E-mail: estbrasil@brasilia@yahoo.com.br

Dados bancários:

Banco: Safra S/A (422). Agência: 0159 Fortaleza - Conta Corrente: 001553-1.

Declaro que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, ainda, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Fortaleza / CE, 12 de fevereiro de 2025.

OSMAR DELBONI
JUNIOR:00303668873

ASSINATURA DO FORNECEDOR

Assinado de forma digital por OSMAR
DELBONI JUNIOR:00303668873

Dados: 2025.02.12 17:21:45 -03'00'



RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2511020701-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA, ACESSABILIDADE E CONFORTO DO ESTÁDIO ÁLVARO DE ARAÚJO DE CARNEIRO EM QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME DIRETRIZES DA FCF E CBF VISANDO O CAMPEONATO CEARENSE 2025-2026, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO;

Registro o recebimento da(s) seguinte(s) proposta(s):

ITEM 01:

CLASSIF.	R\$ PREÇO	LICITANTE	RECEBIDO VIA	STATUS
1º	R\$ 19.500,00	OSMAR DELBONI JUNIOR CPF 003.036.688-73	EMAIL	HABILITADA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Quixeramobim, 20 de Fevereiro de 2025.

MAX RONNY PINHEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2511020701-DL

O Agente de contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2511020701-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA, ACESSIBILIDADE E CONFORTO DO ESTÁDIO ÁLVARO DE ARAÚJO DE CARNEIRO EM QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME DIRETRIZES DA FCF E CBF VISANDO O CAMPEONATO CEARENSE 2025-2026, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO..

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a emissão de laudo de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto do Estádio Álvaro de Araújo Carneiro em Quixeramobim/CE é justificada por diversos fatores que visam garantir a conformidade do estádio com as diretrizes estabelecidas pela Federação Cearense de Futebol (FCF) e pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para o Campeonato Cearense 2025-2026. A seguir, apresentamos os principais pontos que fundamentam essa contratação: 1. Conformidade com Normas e Regulamentações: A realização de uma vistoria técnica é essencial para assegurar que o estádio atenda a todas as normas de segurança, acessibilidade e conforto exigidas pelas entidades reguladoras do futebol. 2. Segurança dos Usuários: A vistoria de engenharia é fundamental para identificar e corrigir possíveis falhas estruturais ou de segurança no estádio. A segurança dos torcedores, atletas e demais envolvidos é prioridade, e um laudo técnico pode prevenir acidentes e garantir um ambiente seguro durante os jogos. 3. Acessibilidade: A acessibilidade é um aspecto crucial para a inclusão de todos os torcedores. A contratação de um profissional qualificado para avaliar as condições de acessibilidade do estádio é necessária para garantir que as instalações estejam adequadas para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as diretrizes da FCF e CBF. 4. Conforto dos Torcedores: O conforto dos espectadores é um fator importante para a experiência do público durante os jogos. A vistoria deve avaliar aspectos como a qualidade das instalações, conforto das arquibancadas, banheiros, áreas de circulação e outros serviços oferecidos, contribuindo para um ambiente agradável e acolhedor. 5. Responsabilidade da Administração Pública: A Secretaria de Esporte, Juventude e Integração tem a responsabilidade de garantir que o estádio esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentares. A contratação de um especialista para a emissão do laudo é uma medida que demonstra o compromisso da administração pública com a qualidade e a segurança dos eventos esportivos. 6. Preparação para o Campeonato: Com a proximidade do Campeonato Cearense 2025-2026, é fundamental que todas as adequações necessárias sejam realizadas com antecedência. A emissão do laudo de vistoria permitirá identificar e implementar as melhorias

necessárias, garantindo que o estádio esteja pronto para receber os jogos.7. Valorização do Estádio e da Cidade: Um estádio bem avaliado e em conformidade com as normas pode atrair mais eventos esportivos e culturais, contribuindo para a valorização do espaço e da cidade de Quixeramobim, além de promover o desenvolvimento local. Diante do exposto, a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a emissão do laudo de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto do Estádio Álvaro de Araújo Carneiro é uma medida necessária e responsável, visando garantir a segurança, a acessibilidade e o conforto dos torcedores, em conformidade com as diretrizes da FCF e CBF.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº

8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalto que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida Lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

O processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO em tela se trata de hipótese mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A(s) proponente(s) abaixo indicada(s) foi(ram) selecionada(s) através de dispensa de licitação na forma presencial, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a(s) proponente(s) comprovado de que preenche(m) os requisitos de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

- OSMAR DELBONI JUNIOR (CPF/CNPJ: 003.036.688-73) - **REPRESENTANTE LEGAL:** OSMAR DELBONI JUNIOR - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 19.500,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma presencial, concluindo ao final do certame que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

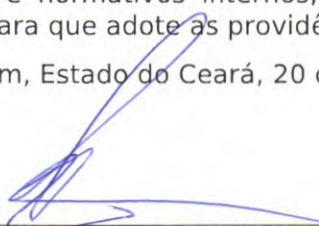
Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 11 01 27 122 0001 2.052 3.3.90.36.06 1500000000

O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar ao(a) Sr(a). ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO, que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2511020701-DL, bem como estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos, encaminho à Vossa Senhoria o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que adote as providências cabíveis.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Fevereiro de 2025.



MAX RONNY PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2511020701-DL

Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2511020701-DL, cujo objeto é o (a) CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA, ACESSABILIDADE E CONFORTO DO ESTÁDIO ÁLVARO DE ARAÚJO DE CARNEIRO EM QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME DIRETRIZES DA FCF E CBF VISANDO O CAMPEONATO CEARENSE 2025-2026, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO., e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- OSMAR DELBONI JUNIOR (CPF/CNPJ: 003.036.688-73) - **REPRESENTANTE LEGAL:** OSMAR DELBONI JUNIOR - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 19.500,00

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Fevereiro de 2025.



ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2511020701-DL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2511020701-DL, foi devidamente publicado no site oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e por meio de afixação no flanelógrafo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Fevereiro de 2025.



ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2511020701-DL

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2511020701-DL, na forma presencial, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA, ACESSABILIDADE E CONFORTO DO ESTÁDIO ÁLVARO DE ARAÚJO DE CARNEIRO EM QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME DIRETRIZES DA FCF E CBF VISANDO O CAMPEONATO CEARENSE 2025-2026, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO.

CONTRATADO(A):

- OSMAR DELBONI JUNIOR (CPF/CNPJ: 003.036.688-73) - **REPRESENTANTE LEGAL:** OSMAR DELBONI JUNIOR - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 19.500,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 03 MESES

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2511020701-DL, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Fevereiro de 2025.



ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2511020701-DL

O(A) Sr(a). ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO , Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2511020701-DL**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA, ACESSABILIDADE E CONFORTO DO ESTÁDIO ÁLVARO DE ARAÚJO DE CARNEIRO EM QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME DIRETRIZES DA FCF E CBF VISANDO O CAMPEONATO CEARENSE 2025-2026, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO.;

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATADO(A):

- OSMAR DELBONI JUNIOR (CPF/CNPJ: 003.036.688-73) - **REPRESENTANTE LEGAL:** OSMAR DELBONI JUNIOR - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 19.500,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 03 MESES;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Fevereiro de 2025.



ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2511020701-DL**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2511020701-DL, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no artigo 5º, § 2º do Decreto Municipal nº 5.159/2023, de 26 de abril de 2023, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Fevereiro de 2025.



ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO